



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 107 DE 16.05.2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUIA “SEMANA DE TRÂNSITO DE JACAREÍ”.

AUTORES: VEREADORES FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL E ANA LINO.

DISTRIBUÍDO EM: 14/06/2013

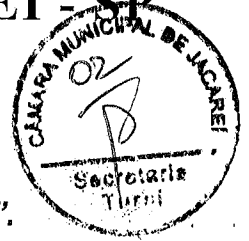
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Diretor da Câmara</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado pelo Autor</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Diretor da Câmara</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2013.....</p> <p>Para.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Diretor da Câmara</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2013.....</p> <p>Para.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Diretor da Câmara</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 4</p>	<p>Prazo das Comissões: 07/08/2013</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui a "Semana de Trânsito de Jacareí".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário de eventos oficiais do Município a "**SEMANA DE TRÂNSITO DE JACAREÍ**", a ser comemorada todo ano no período de 18 a 25 de setembro, juntamente com a Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º A Semana de Trânsito de Jacareí tem por objetivos:

I - Fortalecer no Município as ações do governo relativas à Semana Nacional de Trânsito, podendo ser implantadas ações de educação de trânsito nas escolas municipais.

II - Ações de educação de trânsito para crianças, oportunidade em que os professores das escolas do Município e sua direção poderão apresentar idéias quanto ao tema.

III - A realização de ações lúdicas para as crianças, desenvolvendo-se atividades nos parques e praças da cidade;

IV - O desenvolvimento de atividades de educação e conscientização de trânsito no centro de Jacareí, junto com voluntários, artistas, esportistas, comércio, entre outros.

V - Abordagem de temas tratados pelo Governo Federal, já incorporados à Semana Nacional de Trânsito, como: "se dirigir não beba", "respeite a faixa de pedestres", entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui a "Semana de Trânsito de Jacareí". – Folha 2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2013.



FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL

Vereador – PSC



ANA LINO

Vereadora - PMDB

AUTORES: VEREADORES FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL E ANA LINO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui a "Semana de Trânsito de Jacareí". – Folha 3

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta índices elevados de acidentes de trânsito por imprudência de motoristas que não respeitam as leis de trânsito, agem com intolerância e imprudência, muitas vezes bebem ao dirigir, além de outras ações, que matam pedestres e também outros motoristas ou colocam em risco a vida das pessoas.

Para que esta luta seja de todos nós, a Semana de Trânsito de Jacareí vem para apoiar as ações de divulgação e campanhas nacionais de trânsito e também para conscientizar, além dos motoristas, as famílias e crianças da nossa cidade.

O número de veículos no Município aumenta cada dia mais. Não bastasse isso, são poucas as ações de divulgação para o uso de ônibus, afora o fato de que em muitos bairros são poucas as linhas, acarretando assim um número significativo de carros no centro da cidade.

Assim, entendemos que o presente projeto de lei reveste-se de máxima importância para a nossa comunidade e, certos de sua aprovação pelos nobres pares, antecipamos agradecimentos.

Por fim, juntando à propositura dados coletados sobre a Semana Nacional de Trânsito e outros assuntos correlatos, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2013.


FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL

Vereador – PSC


ANA LINO

Vereadora - PMDB

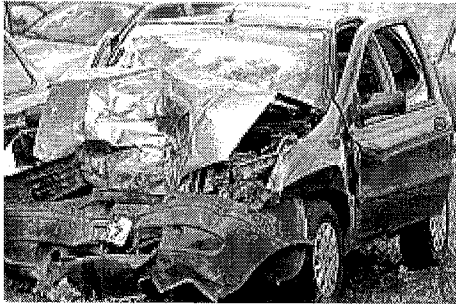


Semana Nacional de Trânsito

Semana Nacional de Trânsito alerta para necessidade de reduzir acidentes no País

Propostas na Câmara alteram o Código de Trânsito para incentivar educação e aumentar punições a motoristas infratores.

ABR/ Fábio Pozzebon



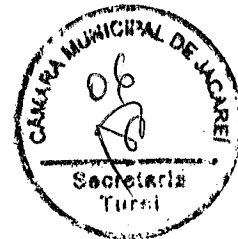
Recomendação da ONU pretende reduzir acidentes em 50% até 2020.

Há dois anos, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) recomendou aos países membros a adoção de planos estratégicos para reduzir o número de acidentes de trânsito, morreram no Brasil 42.844 pessoas – número que colocou as rodovias brasileiras entre as mais perigosas do mundo. De acordo com o Ministério da Saúde, 45,7% das vítimas tinham entre 20 e 39 anos (19.580) e mais de 80% eram homens (34.941).

O número de mortes, ao contrário do que se imagina, nem sempre está relacionado diretamente ao tamanho da frota e da malha viária. Santa Catarina, por exemplo, apesar de ter aproximadamente 7 mil quilômetros de rodovias, figura como o terceiro estado com o maior índice de mortes no trânsito do País. O estado fica atrás apenas de Minas Gerais e do Paraná, que possuem uma malha rodoviária quase três vezes maior.

O Brasil começou a adotar as ações recomendadas pela ONU em 2011 com o lançamento do Pacto Nacional pela Redução de Acidentes - Pacto pela Vida.

Neste ano, como parte das comemorações da Semana Nacional de Trânsito (18 a 25 de setembro) e dos 15 anos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei **9.503/97**), o governo federal decidiu reforçar as ações do Pacto pela Vida criando um conselho nacional para a redução dos acidentes e uma campanha permanente para conscientizar as pessoas – “Pela Consciência no Trânsito”.



O trânsito no Brasil

O Brasil aparece em 5º lugar entre os países recordistas em mortes no trânsito precedido pela Índia, China, EUA e Rússia.

Em 2008, aproximadamente 39 mil pessoas morreram e outras 619 mil ficaram feridas em acidentes nas rodovias brasileiras.

Fonte: Organização Mundial de Saúde (OMS); Ministério da Saúde e Ministério das Cidades.

"A campanha é interessante, porque, de fato, falta conscientização, mas também temos um deficit de fiscalização muito grande nas estradas e nas cidades, além de lacunas na legislação", afirma o deputado Carlos Zarattini (PT-SP), autor do Projeto de Lei **2872/08**, que, assim como cerca de 80 propostas em tramitação na Câmara, altera o Código de Trânsito.

Punições exemplares

Na semana passada, durante o anúncio da campanha, a presidente Dilma Rousseff disse que o governo "está fazendo sua parte", aumentando os investimentos em estradas e incluindo a duplicação dos principais eixos rodoviários do País.

Mas, na opinião da presidente, o Brasil peca ao não punir com o devido rigor aqueles que cometem infrações de trânsito. "Isso é necessário para criar padrões de comportamento segundo os quais o bom é respeitar regras e o ruim é violá-las, para que não sejamos cúmplices dessas mortes", disse Dilma Rousseff durante o anúncio.

Zarattini concorda que a legislação deve ser atualizada para aumentar as penalidades aplicadas nos casos de infrações como "racha", ultrapassagem perigosa, excesso de velocidade, utilização de telefone celular, entre outras. "Nosso projeto pretende fazer uma reforma do código e avança, por exemplo, na questão dos motociclistas, que se tornaram, nos últimos anos, as principais vítimas dos acidentes de trânsito", explica.

Gustavo Moreno



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



De 2002 a 2010, a quantidade de mortes causadas por acidentes com motos quase triplicou no País.

Motoqueiros

Em 2010, mais de 10 mil motociclistas morreram no trânsito. Para alguns, as mortes podem ter relação direta com a quantidade de motos em circulação, que aumentou exponencialmente nos últimos anos por causa do baixo preço – algumas são vendidas em prestações mensais de até R\$ 100.

Pela proposta de Zarattini, as motos ficarão proibidas de transitar entre as faixas de carros, nos chamados "corredores", a menos que os automóveis estejam parados e, nesse caso, em velocidade reduzida, sem colocar em risco a segurança de veículos e pedestres. O texto restaura a proibição que constava do código, mas acabou vetada pela Presidência da República em favor da maior agilidade de deslocamento.

Proposta torna punições de trânsito mais rigorosas

Tramita na Câmara o Projeto de Lei 2872/08, apresentado pelo deputado Carlos Zarattini (PT-SP), que altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), tornando mais rigorosas as punições para disputa de corrida ("racha" ou "pega"), ultrapassagem perigosa e excesso de velocidade. Pelo texto, a penalidade para disputa de corrida passa de três para cinco vezes o valor da multa gravíssima.

Como a multa gravíssima prevista no projeto é de R\$ 315, o valor da multa por "racha" ou "pega" será de R\$ 1.575. A ultrapassagem perigosa, que hoje é punida apenas com multa, poderá fazer com que o motorista perca o direito de dirigir, além do pagamento de multa de R\$ 1.575.

Pelo projeto, quem dirigir com velocidade superior à máxima permitida em até 20km/h estará cometendo uma infração grave (atualmente ela é média). Já quando a velocidade for superior à máxima permitida em mais de 50km/h a multa passa de três para cinco vezes o valor da infração gravíssima: R\$ 1.575.

As multas de trânsito, que atualmente são calculadas pela UFIR, terão seu valor fixado em real. A



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



gravíssima passa de R\$ 191,54 (correspondente a 180 UFIR) para R\$ 315; a grave passa a ser de R\$ 210; a média de R\$ 140; e a leve, R\$ 90.

Bebida alcoólica

A proposta torna ainda mais rigoroso o controle da ingestão de bebida alcoólica pelo motorista. Para comprovar o consumo de bebida, a quantidade de álcool por litro de sangue cai de seis decigramas para três decigramas. O projeto proíbe ainda o contingenciamento de verbas para a educação no trânsito.

"Esperamos que, por meio do debate, possamos aperfeiçoar ainda mais esse texto e reduzir, de forma efetiva, o número de mortes no trânsito", diz o autor.

Tramitação

Antes de ir a Plenário, a proposta será examinada pelas comissões de Viação e Transportes; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

19/12/2007 - 19h10

CCJ aprova penas maiores para motorista envolvido em racha

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou nesta quarta-feira o Projeto de Lei 308/07, do deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS), que amplia as punições para a prática de racha em vias públicas, estipulando pena máxima de 15 anos de prisão em caso de acidente com morte. A proposta também revoga benefícios para os crimes de participação em racha e embriaguez ao volante previstos na Lei 9.099/95, que regula o funcionamento dos juizados especiais cíveis e criminais, responsáveis por julgar as infrações de menor potencial ofensivo. O projeto segue agora para análise do Plenário.

O relator, deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA), apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, que promoveu apenas mudanças na estrutura do projeto, sem repercussões significativas em seu conteúdo.

Agravantes

A proposta, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), aumenta a pena máxima para o crime de prática de racha de dois para três anos de detenção. Com esse incremento da pena, o racha deixa de ser considerado crime de baixo potencial ofensivo, que é julgado perante os juizados especiais. A pena mínima continua sendo de seis meses.

O projeto também especifica no código os agravantes para o crime. Se em razão do racha ocorrer lesão corporal grave, o infrator estará sujeito a pena de reclusão de três a oito anos; se houver morte, a pena será de reclusão por, no mínimo, 5 e, no máximo, 15 anos. Hoje, nesses casos aplicam-se as penas previstas no Código Penal: prisão de um a cinco anos.



Mais rigor

De acordo com a proposta, nos casos de crimes por embriaguez ao volante e participação em racha, os réus perdem os direitos previstos na Lei 9.099/95 de encerramento do processo se indenizarem a vítima pelos prejuízos sofridos ou se aceitarem proposta do **Ministério Público** de penas restritivas de direitos ou multas. Além disso, independentemente de iniciativa da vítima, o Ministério Público poderá propor ações quando ocorrerem esses crimes. Hoje o processo só é iniciado se a vítima solicitar.

O projeto permite ainda a instauração de inquérito policial nos crimes de lesão corporal culposa julgados no âmbito dos juizados especiais.

Além disso, nos termos da proposta, as penas atualmente aplicadas ao motorista que dirige embriagado valerão também para o que estiver sob influência de substâncias entorpecentes ou que causam dependência física ou psíquica. Atualmente, o Código de Trânsito se refere a substâncias de efeito análogo ao do álcool, mas não cita expressamente o uso de drogas. A punição é de detenção de seis meses a três anos, e o infrator ainda tem a carteira suspensa ou perde o direito de obter permissão ou habilitação para dirigir.

Penas brandas

Antonio Carlos Magalhães Neto ressalta que, em razão das atuais penas brandas, as pessoas que dirigem embriagadas ou participam de rachas "oferecem perigo à vida de terceiros" e ficam impunes. "Nesses casos, a autoridade policial não pode realizar uma investigação da responsabilidade", ressalta.

Para ele, o projeto vai contribuir muito para redução dos crimes e do número de vítimas do trânsito. "Há um perigo objetivo na conduta daqueles que dirigem embriagados ou praticam rachas", afirma o deputado.

Transportes aprova homicídio doloso para atropelamentos

A Comissão de Viação e Transportes aprovou, na última quarta-feira (28), o Projeto de Lei **74/07**, da deputada Solange Amaral (DEM-RJ), que estabelece punições mais rigorosas aos crimes cometidos contra ciclistas e pedestres. Entre as mudanças, o projeto transforma em homicídio doloso o atropelamento de ciclista motivado pelo desrespeito à distância lateral de 1,50 metro da bicicleta em via pública.

Também será considerado doloso o atropelamento de ciclista ou pedestre por motorista que dirigir sob a influência do álcool ou em excesso de velocidade. Hoje, os crimes de trânsito são julgados apenas como homicídio ou lesão corporal culposa, ou seja, sem intenção.



Direção ameaçadora

A comissão ainda aprovou emenda do relator, deputado Camilo Cola (PMDB-ES), para determinar que, nos casos de direção ameaçando ciclistas, o motorista ficará sujeito a multa, retenção do veículo e da habilitação, além de receber sete pontos na carteira, o equivalente à infração gravíssima.

Camilo Cola disse que preferiu deixar para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para onde a proposta será encaminhada, o mérito de analisar as alterações propostas ao capítulo do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) que trata dos crimes de trânsito.

CCJ aprova penas alternativas para crimes de trânsito

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou, na quinta-feira (19), o Projeto de Lei **798/07**, do deputado Hugo Leal (PSC-RJ), que especifica as penas alternativas a serem cumpridas por motoristas infratores. Segundo a proposta, eles deverão prestar serviços em ambientes relacionados ao resgate, atendimento ou recuperação de vítimas de atropelamentos. O objetivo é enfatizar o aspecto educativo da punição, a fim de mudar o comportamento dos infratores e tornar o trânsito mais seguro.

O relator da matéria na CCJ, deputado Regis de Oliveira (PSC-SP), apresentou parecer pela admissibilidade e ressaltou que a proposta "não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente". Além disso, o relator manifestou sua concordância com a eficácia das penas educativas propostas.

Conscientização

De acordo com o autor, a medida promoverá a conscientização dos motoristas que provocaram acidentes e aumentará a segurança no trânsito. "O responsável pela ação criminoso poderá acompanhar de perto as gravíssimas conseqüências que seus atos causaram ou poderiam ter causado", observou. Regis de Oliveira destaca que esse tipo de punição terá mais eficácia do que detenção ou pagamento de fiança. "A conscientização é o que realmente mudará a atitude dos motoristas", argumentou.

Conforme o texto, as penas alternativas poderão ser adotadas para motoristas que causarem



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

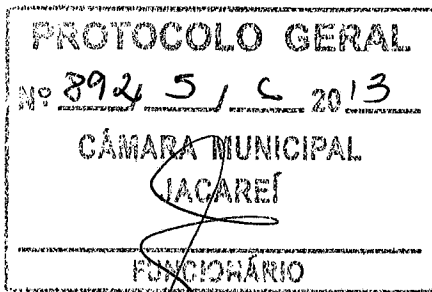


acidentes com vítimas, disputarem rachas e dirigirem embriagados ou sem habilitação, entre outros crimes.

O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Processo nº 107/2013



PROJETO DE LEI

Institui a “Semana de Trânsito de Jacareí”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário de eventos oficiais do Município a “**SEMANA DE TRÂNSITO DE JACAREÍ**”, a ser comemorada todo ano no período de 18 a 25 de setembro, juntamente com a Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º A Semana de Trânsito de Jacareí tem por objetivos:

I - Fortalecer no Município as ações do governo relativas à Semana Nacional de Trânsito.

II – Dar oportunidade para os professores das escolas do Município e a sua direção, apresentarem idéias quanto ao tema.

III – Fomentar ações lúdicas para as crianças, desenvolvendo-se atividades nos parques e praças da cidade;

IV – O desenvolvimento de atividades de educação e conscientização de trânsito por voluntários, artistas, esportistas, comércio, entre outros.

V – Priorizar a abordagem de temas tratados pelo Governo Federal, já incorporados à Semana Nacional de Trânsito, como: “se dirigir não beba”, “respeite a faixa de pedestres”, entre outros.



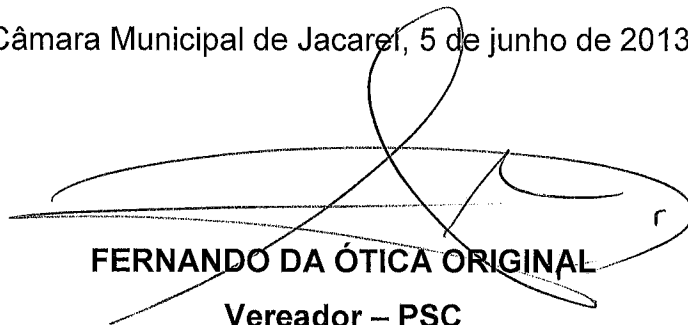
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Substitutivo - Projeto de Lei - Institui a "Semana de Trânsito de Jacareí" -
Folha 2



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de junho de 2013.


FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL
Vereador – PSC


ANA LINO
Vereadora - PMDB

AUTORES: VEREADORES FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL E ANA LINO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Substitutivo - Projeto de Lei - Institui a "Semana de Trânsito de Jacareí"
Folha 3



JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta índices elevados de acidentes de trânsito por imprudência de motoristas que não respeitam as leis de trânsito, agem com intolerância e imprudência, muitas vezes bebem ao dirigir, além de outras ações, que matam pedestres e também outros motoristas ou colocam em risco a vida das pessoas.

Para que esta luta seja de todos nós, a Semana de Trânsito de Jacareí vem para apoiar as ações de divulgação e campanhas nacionais de trânsito e também para conscientizar, além dos motoristas, as famílias e crianças da nossa cidade.

O número de veículos no Município aumenta cada dia mais. Não bastasse isso, são poucas as ações de divulgação para o uso de ônibus, afora o fato de que em muitos bairros são poucas as linhas, acarretando assim um número significativo de carros no centro da cidade.

Assim, entendemos que o presente projeto de lei reveste-se de máxima importância para a nossa comunidade e, certos de sua aprovação pelos nobres pares, antecipamos agradecimentos.

Por fim, juntando à propositura dados coletados sobre a Semana Nacional de Trânsito e outros assuntos correlatos, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de junho de 2013.



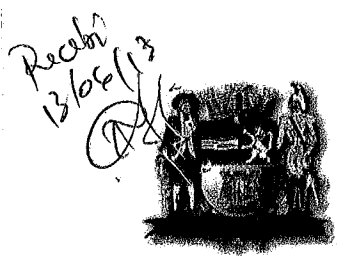
FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL

Vereador - PSC



ANA LINO

Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



SUBSTITUTIVO ao PROCESSO nº 107/2013

PROTOCOLO GERAL nº 892 – 05.06.2013

ASSUNTO: Institui a Semana de Trânsito de Jacareí

Autor do Projeto de Lei: Vereadores FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL e ANA LINO.

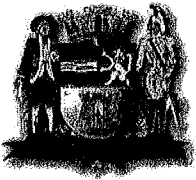
As Comissões
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Fernando
Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte
Consultor Jurídico
OAB/SP 214.308
13/6/13

PARECER Nº 176 – PODN - AJ – 06-2012

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria dos nobres Vereadores Fernando da Ótica Original do PSC e Ana Lino do PMDB, com a finalidade de instituir e incluir no Calendário Oficial do Município a **SEMANA DE TRANSITO DE JACAREÍ**, a ser comemorada no período de 18 a 25 de setembro, juntamente com a Semana Nacional de Trânsito.

Acompanha a proposição justificativa acerca das razões que motivaram o encaminhamento desta iniciativa.

Em conformidade com o art. **30, I, da Constituição Federal de 1988**, assunto cuja reflexão atinge o interesse local, pois a instituição da referida data irá gerar introdução no Calendário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

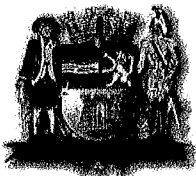


Municipal para evento comemorativo visando referenciar a Semana de Trânsito de Jacareí, a ser comemorada juntamente com a Semana Nacional de Trânsito, conforme acima citado.

O **parecer desta assessoria Jurídica**, atende ao disposto constante no artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Jacareí e em consonância com o artigo 46 do Regimento Interno, Resolução nº 642/2005 de 29 de setembro de 2005, com as alterações efetuadas pela Resolução nº 684, de 20 de fevereiro de 2013, devendo ser encaminhado conforme dispõe o artigo 31 do Regimento Interno da Câmara, **submetendo-se a Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Cultura e Esportes.**

Opinamos pela **regular tramitação do projeto ofertado**, não havendo óbice de natureza legal, constitucional e jurídica, nada competindo a este órgão de Assessoramento Jurídico, quanto a manifestação sobre o mérito.

Assim sendo, a Proposição recebendo parecer favorável das comissões e sendo encaminhado ao Plenário, estará sujeito a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá de voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Este é o parecer deste órgão de assessoramento jurídico, que tem caráter opinativo e não vinculante, tendo a finalidade de nortear os trabalhos desta Casa de Leis, deverá ser remetido a Senhora Consultora Jurídica, e após ao Diretor e à Presidência dessa Casa de Leis, objetivando as providências legais para regular tramitação do projeto.

Jacaré, 05 de junho de 2013.


PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO
Assessor Jurídico – OAB/SP 104.642



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

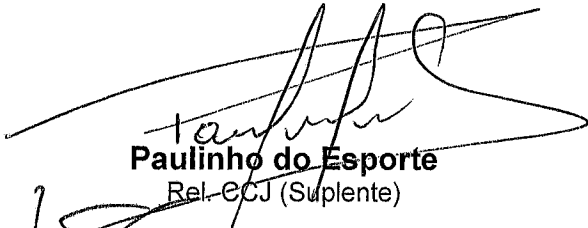
PROCESSO Nº:	107/2013	DE: 16/05/2013	PRAZO PARA PARECER: 00/00/0
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI - INSTITUI A "SEMANA DE TRÂNSITO DE JACAREÍ".		
AUTORIA:	VEREADORES FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL E ANA LINO		
CONCLUSÃO:	PARECER FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO ◀		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no parecer do Jurídico do Legislativo, cujas conclusões respeitamos, e havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto **FAVORÁVEL** ao **Substitutivo** apresentado ao Projeto, que deverá merecer a apreciação do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de agosto de 2013.


Paulinho do Esporte
Rel. CCJ (Suplente)


Hernani Barreto
Pres. CCJ

Pastor Rogério Timóteo
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 4 - CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO Nº:	107/2013	DE: 16/05/2013	PRAZO PARA PARECER: 00/00/0
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI - INSTITUI A "SEMANA DE TRÂNSITO DE JACAREÍ".		
AUTORIA:	VEREADORES FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL E ANA LINO		
CONCLUSÃO:	PARECER FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO ◀		


VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** da Câmara Municipal.

Examinada a matéria em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, manifestamos voto **FAVORÁVEL** ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei em tela, que deverá merecer a apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de agosto de 2013.


Paulinho do Esporte
Pres. CECE


Hernani Barreto
Rel. CECE

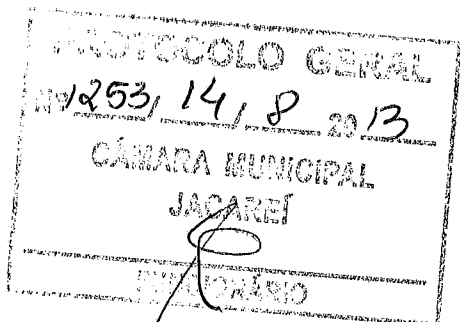
Pastor Rogério Timóteo
Mem. CECE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA



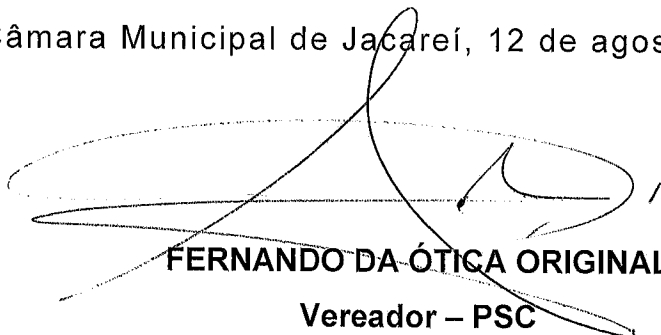
Ao Substitutivo apresentado no Processo nº 107/2013, de 16/05/2013.

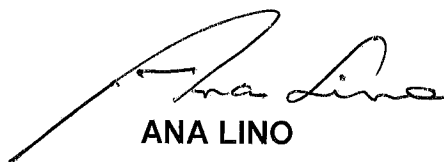
Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Fernando da Ótica Original e Ana Lino, que "Institui a Semana de Trânsito de Jacareí".

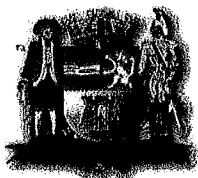
EMENDA Nº 01

Na ementa e no artigo 1º do Substitutivo em epígrafe, onde consta "Semana de Trânsito de Jacareí", passa-se a constar "Semana Municipal de Trânsito".

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2013.


FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL
Vereador - PSC


ANA LINO
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA



PROCOLO GERAL: nº 1253 – 14.08.2013 -

devidi
12/08/13
[Signature]

ASSUNTO: Emenda nº 01 – Ao Substitutivo apresentado no processo nº 107, de 18 de maio de 2013. Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Fernando da Ótica Original e Ana Lino, que “ Institui a Semana de Trânsito de Jacareí.”

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Dr. Fernando Medeiros S. B. Sarte
Consultor Jurídico
OAB/SP 214.308
13.09.13

PARECER nº 262 – PODN – AJ – 09 - 2013

Foi submetido a esse Órgão de Assessoramento Jurídico, a Emenda nº 01, que versa sobre o Substitutivo apresentado, alusivo ao processo nº 107, de 18 de maio de 2013, de autoria dos Nobres Vereadores Fernando da Ótica Original e Ana Lino, que Institui a Semana do Trânsito em Jacareí.

Perseguem os autores da emenda a alteração do **artigo 1º do Projeto Substitutivo que passará a vigorar com a seguinte redação:**

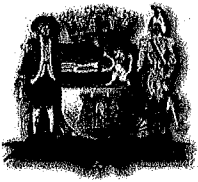
“SEMANA MUNICIPAL DE TRANSITO”

A assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jacareí, deverá emitir seu parecer, tendo em vista o atendimento de disposição Regimental, contida no artigo 46, da Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005, atualizada até a Resolução nº 684, de 20 de fevereiro de 2013, e artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990, atualizada até a Emenda nº 59, de 23 de março de 2011.

Na redação do Projeto Lei, constou no artigo 1º, “Semana de Trânsito de Jacareí”, tendo recebido o **parecer nº 176-PODN-AJ-06-2012, e apresentado o SUBSTITUTIVO**, a redação empregada foi a seguinte:

“Artigo 1º - Fica instituída e incluída no calendário de eventos oficiais do Município a “ SEMANA DE TRANSITO DE JACAREÍ”, a ser comemorada todo ano no período

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA



de 18 a 25 de setembro, juntamente com a Semana Nacional de Trânsito.”

As alterações pretendidas pelos autores da emenda deflagrada não contém vícios que possam atentar contra a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade, bem como ao regimento interno desta Casa Legislativa.

Assim sendo, não padecendo a emenda de qualquer vício capaz de obstacular o seu andamento, portanto permitindo a sua regular tramitação, deverá a presente ser encaminhada as Comissões Permanentes, **Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes, para ser submetida ao crivo do Plenário, para apreciação e votação do Colegiado, em turno único de discussão e votação, através do voto da maioria simples**

Alerta este órgão de Assessoramento Jurídico que as emendas e subemendas **devem ser votadas antes da proposição** (Projeto de Lei).

O parecer ora formulado é **OPINATIVO** e **NÃO VINCULANTE**, tendo a finalidade de **NORTEAR**, os trabalhos do Poder Legislativo, devendo ser submetido a Senhora Consultora Jurídica para suas considerações e manifestação, e, após, deverá ser encaminhado a Secretaria e a Presidência, autoridade maior para o exame da matéria e ulteriores deliberações que entender necessárias, visando a regular tramitação da presente emenda.

Jacaré, 04 de setembro de 2013


PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO
Assessor Jurídico OAB/SP nº 104.642